



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0014799-73.2009.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOSÉ AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL

EXECUTADO: VERYCOM COMERCIAL LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

No Ev. 188, foi penhorado o imóvel matriculado sob o nº 20.607, avaliado em R\$ 1.700.000,00 em 03/04/2017, registro (ev. 204) e depósito (ev. 206 e 216). O bem penhorado foi reavaliado, desta vez no valor de R\$ 2.115.830,49 em 07/06/2022 (Ev. 274). Nova reavaliação no valor de R\$ 2.191.000,00 (Ev. 277).

No Ev.263, houve a comunicação de leilão nos autos do processo nº 0002343- 91.2021.8.26.0564, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, do imóvel matriculado sob o nº 20.607. No entanto, não houve licitante (Ev. 274).

Ev. 268: a executada requereu que se utilize a avaliação dos autos da Execução Fiscal de nº 0022251-90.2016.402.5001, no montante de R\$ 21.570.838,00, já que ratificado em Mar/2020, ou em privilégio aos princípios da economia e celeridade processual.

Ev. 282: a exequente requereu a alienação do imóvel penhorados por meio do "comprei".

Ev. 284: os executados requereram o esclarecimento do oficial de justiça , já que sua reavaliação de Evento 277 não mencionou em momento algum "a avaliação do ev. 268, bem como a avaliação constante no ev. 278 da Execução Fiscal nº 00154322120084025001", conforme disposto no item "1" da r. decisão Evento 270.

Era o que cabia relatar.

Indefiro o requerimento constante no Ev. 284, haja vista que, na decisão constante no Ev. 270, item 1, não há determinação para que o oficial de justiça mencione acerca das avaliações do Ev. 268 e 278, apenas se determinou nova avaliação do bem.

Além disso, o art. 372 do CPC prevê a utilização de prova produzida em outro processo, respondendo aos anseios de economia processual.

Desde que respeitado o contraditório, não há motivos que impeçam a produção de prova emprestada, uma vez que tal forma de resolução da questão probatória é mais rápida e econômica (tanto de dinheiro quanto de tempo processual) que sucessivas e repetidas avaliações judiciais, princípios estes que devem ser observados pelo Juízo juntamente com os acima apontados.

O Superior Tribunal de Justiça admite a "prova emprestada" produzida em outro processo respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa no âmbito do processo para o qual será utilizada, existindo precedente da Primeira Turma (REsp 1.556.140/SE, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 24/10/2017, DJe 2/2/2018; AgInt no AREsp 916.197/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão).

Diante disso, deixo de proceder à diligência requerida pelos executados, uma vez que tal diligência despenderá custos desnecessários por se tratar dos mesmos bens nomeados na Execução Fiscal nº 00154322120084025001, cujo valor da avaliação foi de R\$ 3.215.000,00, em 30/08/2019 (ev. 278 da referida execução).

1. Intimem-se as partes acerca da utilização da avaliação Execução Fiscal nº 00154322120084025001 no valor de R\$ 3.215.000,00 em 30/08/2019 (Ev. 278) como prova emprestada para estes autos.

2. Havendo concordância das partes, proceda-se ao traslado da avaliação nos autos da Execução Fiscal nº 00154322120084025001 (Ev. 278) para estes autos.

3. Após, apreciarei o requerimento do evento 282.

Documento eletrônico assinado por **RODRIGO REIFF BOTELHO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500002492577v3** e do código CRC **a2f37671**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RODRIGO REIFF BOTELHO
Data e Hora: 30/8/2023, às 16:36:39

0014799-73.2009.4.02.5001

500002492577 .V3